

**Emenda nº /CCJ
(ao PRS 17/2009 – aditiva)**

O art. 90 do Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2009, que institui o novo Regimento Interno do Senado Federal, passa vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 90. Às comissões, no âmbito de suas atribuições, cabe, dispensada a competência do Plenário, discutir e votar:

I -
VI - Requerer a oitiva de representantes de entidade de abrangência nacional dos Municípios quando da apreciação de matérias que resultem em impacto direto ou indireto no Ente local.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução visa a garantir, no Regimento Interno do Senado Federal, que as Comissões da Casa, ao analisarem proposições que resultem em impacto orçamentário ou financeiro para os Municípios, requeiram a oitiva na Comissão de representantes de entidade de abrangência nacional de representação dos Entes municipais para a apresentação de dados que tragam previsão do respectivo impacto, de forma a subsidiar o parecer do (a) relator (a).

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda ao Projeto de Resolução como forma de efetivar mais agilidade e transparência ao trabalho dos relatores, sem depender de requerimentos dos dados por parte dos membros das Comissões ou do (a) próprio (a) relator (a).

Sala das Sessões,

Senador **ALVARO DIAS**

